

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

Assunto: Contraposição aos argumentos dos recursos administrativos interpostos

Objeto: Construção de Unidade Básica de Saúde – Requalifica UBS – Porte II – Bairro Miguel Arraes – Município de Timon/MA

1. INTRODUÇÃO

Este parecer tem como objetivo analisar e responder aos recursos administrativos apresentados pelas empresas concorrentes (AAN Engenharia, Ordem Construtora, Ápice Construções e Flávio Rodrigo Milhomem de Sousa LTDA), no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 002/2025, os quais questionam a habilitação e a classificação da empresa ALPHA Construtora e Engenharia Ltda como vencedora do certame licitatório. Com base nos documentos apresentados, no edital e na legislação aplicável (Lei nº 14.133/2021), demonstramos a regularidade e legalidade da habilitação da empresa vencedora.

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Alegações de preços inexequíveis

As empresas Flávio Rodrigo Milhomem de Sousa LTDA, Ordem Construtora LTDA e AAN Engenharia, questionaram a planilha de custos da empresa ALPHA Construtora e Engenharia, que foi analisada e aceita pelo setor técnico, conforme parecer técnico anexado ao processo. Os preços apresentados, ainda que inferiores aos referenciais, não configuram inexequibilidade automática, especialmente sem que tenha havido diligência solicitada previamente para comprovação de exequibilidade. Segundo o art. 59, IV da Lei 14.133/2021, apenas a não demonstração de exequibilidade quando exigida pode ensejar desclassificação. Como não houve solicitação formal da administração para tal demonstração, não há ilegalidade.

2.2 Alegações sobre piso salarial abaixo da convenção

A análise da composição de encargos sociais e salários está incluída nas CPUs. A planilha da ALPHA Construtora e Engenharia Ltda prevê encargos totais de 106,88% sobre salários-base, e embora o salário hora tenha variações menores, o valor total já embute encargos legais, tornando a remuneração compatível com a CLT e a convenção aplicável. O TCU admite margens de variação em função de regiões e metodologias de composição (Acórdão 2222/2013 - Plenário). Portanto, as empresas Flávio Rodrigo Milhomem de Sousa LTDA, Ordem Construtora LTDA e AAN Engenharia LTDA, não serão capazes de infirmar a habilitação da empresa ALPHA Construtora e Engenharia Ltda.

2.3 Alegações sobre atestados técnicos e ausência de diligência

Os atestados apresentados são válidos e incluem ARTs, assinaturas e descrição dos serviços compatíveis com o objeto licitado. A medição em m² ou m³ não descaracteriza a similaridade de obra, conforme jurisprudência do TCU (Acórdão 2502/2019). Não há vício insanável identificado, e a realização de diligência é uma faculdade da Administração, que, nesse caso, não detectou dúvida razoável que justificasse tal providência. Logo, não procede este item nos recursos apresentados pelas empresas Ápice Construções LTDA, AAN Engenharia LTDA e Flávio Rodrigo Milhomem de Sousa LTDA.

4. CONCLUSÃO

Após análise minuciosa dos recursos e confronto com o edital, a legislação vigente, constata-se que a empresa **ALPHA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA** atendeu integralmente aos requisitos legais e editalícios para sua habilitação e classificação.

Timon/MA, 14 de abril de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente

ISADORA RODRIGUES LOPES

Data: 14/04/2025 07:26:06-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Isadora Rodrigues Lopes
Engenheira Civil
Crea nº 111851776-8